



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.106/2005

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2006 a 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Pernambuco, faz saber que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

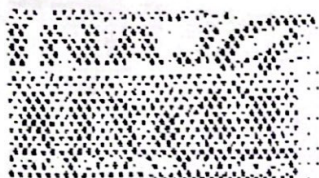
Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Quadriênio 2006 a 2009, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$: 8.850.000,00 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2006 / 2009
RECEITA DE CAPITAL	5.400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.800.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
SUPERAVIT DO ORÇ. CORRENTE	3.450.000,00
TOTAL	8.850.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento.

RUA CICERO TORRES, 113 - CENTRO INAJÁ - PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

DESPESAS	2006 / 2009
RECEITAS DE CAPITAL	8.850.000,00
INVESTIMENTOS	7.850.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	600.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	400.000,00
TOTAL	8.850.000,00

Art. 4º - A alteração ou a inclusão de programas constantes do Plano plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico.

Art. 5º - Ficam dispensadas de discriminações no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

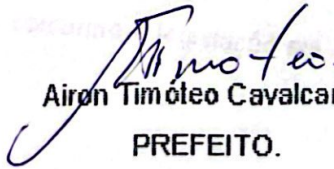
Art. 6º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - Os valores estimados para os exercícios de 2006 e 2009, serão parcialmente especificados nos orçamentos anuais, de cada exercício a que o Plano se refere.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

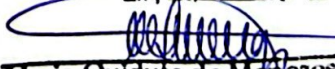
Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto de 2005.


Airon Timóteo Cavalcante
PREFEITO.

Prefeitura M. de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da Lei nº 1.232/04.

Em, 22/08/05


Maria Quidute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

RUA CICERO TORRES, 113 - CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 3340-1156 fone/fax. (87) 3340-1246



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.106/2005

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2006 a 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Pernambuco, faz saber que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Quadriênio 2006 a 2009, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$: 8.850.000,00 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2006 / 2009
RECEITA DE CAPITAL	5.400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.800.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇ. CORRENTE	3.450.000,00
TOTAL	8.850.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento.

RUA CICERO TORRES, 118 - CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

DESPESAS	2006 / 2009
RECEITAS DE CAPITAL	8.850.000,00
INVESTIMENTOS	7.850.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	600.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	400.000,00
TOTAL	8.850.000,00

Art. 4º - A alteração ou a inclusão de programas constantes do Plano plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico.

Art. 5º - Ficam dispensadas de discriminações no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 6º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - Os valores estimados para os exercícios de 2006 e 2009, serão parcialmente especificados nos orçamentos anuais, de cada exercício a que o Plano se refere.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto de 2005.


Airon Timóteo Cavalcante
PREFEITO.

Prefeitura M.de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da lei nº 1.217/04.

Em, 22/08/06


Maria Quidute de Mendonça
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

RUA CICERO TORRES, 118 - CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 3840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246